Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3045/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01387/2012
PROTOCOLO	:	1236183
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 240/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ILLUMINARE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 47/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DECORATIVA DE NATAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$79.630,50

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO REGULAR E LEGAL.

Em exame o Procedimento Licitatório, a Formalização do Contrato Administrativo n. 240/2011 e a Execução Financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ e a Empresa ILLUMINARE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, visando à aquisição de materiais elétricos para utilização na iluminação pública decorativa de natal, no valor de R$79.630,50 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos).

A 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-1491/2012), peça 28, e constatou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato, oportunidade em que sugeriu a notificação do Ordenador de Despesas para que apresentasse documentos referentes á execução financeira.



Regimentalmente notificado, o Responsável compareceu tempestivamente aos autos e encaminhou os documentos solicitados.

Em exame conclusivo das peças documentais que instruem o feito relativamente à execução financeira do contrato (ANC-5ICE-1420/2013), a equipe especializada da 5ª Inspetoria de Controle Externo, considerando o correto atendimento às disposições normativas aplicáveis, opinou pela declaração de sua regularidade e legalidade e constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

No mesmo sentido se pronunciou o Ministério Público de Contas, através de parecer exarado por seu douto representante (PAR-MPC-GAB.3.DR.JAC/SUBSTITUTO-1715/2013), onde, após observar os documentos pertinentes à 1ª fase e o regular processamento das despesas realizadas, opinou favoravelmente à aprovação do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do contrato.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada que o procedimento licitatório atendeu as normas e princípios da administração pública e que o contrato firmado contém as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, condições de pagamento.

No que se refere à Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 240/2011, observa-se que restou comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$79.630,50**
Total Empenhado	**R$79.630,50**
Despesa líquida (NF)	**R$79.630,50**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	**R$79.630,50**

De tal modo, observa-se que o valor contratado foi totalmente liquidado e pago, em fiel observância às disposições da Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela equipe técnica da 5ª ICE e o *r.* parecer do Ministério Púbico de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório, da formalização e da Execução Financeira do Contrato n. 240/2011**,** firmado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Illuminare Materiais Elétricos Ltda – ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de abril de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA

[1] **Lei 4.320 de 17 de março de 1964:** Estatui normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.